

Diário do Legislativo de 08/06/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 43ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATA

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/6/2010

Presidência dos Deputados José Henrique e Doutor Ronaldo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 504 a 506/2010 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.640 a 4.642/2010, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.643 a 4.649/2010 - Requerimentos nºs 6.271 a 6.300/2010 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública (3), da Deputada Gláucia Brandão, dos Deputados Vanderlei Miranda e Eros Biondini e outros, Fábio Avelar e outros e Wander Borges (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais (2), de Educação (2), do Trabalho (2), de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Délio Malheiros, Sargento Rodrigues, Eros Biondini, Padre João e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2010 - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Gláucia Brandão, dos Deputados Vanderlei Miranda e Eros Biondini e outros e Fábio Avelar e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.194/2010; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública (3) e do Deputado Wander Borges (2); aprovação - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 504/2010*

Belo Horizonte, 31 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$241.149.195,97 (duzentos e quarenta e um milhões cento e quarenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, medida que só se viabiliza mediante a proposta legislativa que ora se apresenta.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o projeto em questão à consideração dos seus Nobres Pares.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$241.149.195,97 (duzentos e quarenta e um milhões cento e quarenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A suplementação contemplará as seguintes ações:

- Remuneração de Magistrados e da Ativa e Encargos Sociais, para atender despesa com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais);

- Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais, para atender despesas com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais) e despesas de Custeio para pagamento de benefícios assistenciais e auxílio alimentação no valor de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

- Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais para pagamento de inativos e pensionistas no valor de R\$71.672.817,56 (setenta e um milhões seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) e despesas de Custeio com pagamento de pensões no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) e benefícios assistenciais no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

- Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias, para atender despesas de Custeio referentes ao convênio firmado com o Ministério da Justiça para instalação e estruturação de uma vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no valor de R\$286.378,41 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos);

- Seleção, Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, para atender despesas de Custeio com o pagamento de bolsas referentes ao Curso de Formação para ingresso na Magistratura no valor de R\$2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais).

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias próprias de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) da ação Proventos de Inativos Civis e Pensionistas; de Custeio no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) da ação Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais; e de custeio no valor de R\$16.610.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dez mil reais) da ação Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias;

- excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);
- excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais);
- superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados no valor de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);
- do superávit financeiro da receita de Contribuição à Aposentadoria no valor de R\$672.817,56 (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos);
- do saldo financeiro do convênio nº 041/2008/MG, firmado em 27/06/2008, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, objetivando a instalação e estruturação, na Comarca de Belo Horizonte, de uma vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no valor de R\$271.072,29 (duzentos e setenta e um mil setenta e dois reais e vinte e nove centavos);
- do saldo financeiro de recursos ordinários recebidos para contrapartida a convênios no valor de R\$15.306,12 (quinze milhões trezentos e seis reais e doze centavos);
- do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei n.º 18.693, de 04 de janeiro de 2010, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei Nº 4.640/2010

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$241.149.195,97, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$241.149.195,97 (duzentos e quarenta e um milhões cento e quarenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), para atender a:

I - despesas de Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$229.172.817,56 (duzentos e vinte e nove milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos); e

II - outras despesas correntes no valor de R\$11.976.378,41 (onze milhões novecentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotações orçamentárias próprias de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) da ação Proventos de Inativos Civis e Pensionistas; de Custeio, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) da ação Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais e de Custeio da ação Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias, no valor de R\$16.610.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dez mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais);

IV - do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

V - do superávit financeiro da receita de Contribuição à Aposentadoria, no valor de R\$672.817,56 (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos);

VI - do saldo financeiro do Convênio nº 041/2008/MG, firmado em 27 de junho de 2008, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, objetivando a instalação e estruturação, na Comarca de Belo Horizonte, de uma vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no valor de R\$271.072,29 (duzentos e setenta e um mil setenta e dois reais e vinte e nove centavos);

VII - do saldo financeiro de recursos ordinários recebidos para contrapartida a convênios, no valor de R\$15.306,12 (quinze mil trezentos e seis mil reais e doze centavos); e

VIII - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, para reduzir a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - nas operações com álcool carburante, que atualmente é de 25%, para 22%, ao mesmo tempo em que se propõe alteração da alíquota do ICMS incidente sobre as operações com gasolina, de 25% para 27%, como forma de compensação para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por entender relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

A presente minuta de anteprojeto de lei dispõe sobre alteração a ser efetuada na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, visando reduzir a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - nas operações com álcool para fins carburantes, atualmente de 25% (vinte e cinco por cento) para 22% (vinte e dois por cento).

Tal medida permitirá que o álcool produzido no Estado se torne cada vez mais competitivo, fortalecendo o setor sucroenergético, que já emprega cerca de 80 mil pessoas, e gerando mais investimentos, empregos, renda e qualificação.

A redução do imposto sobre o álcool carburante também tornará esse combustível mais vantajoso economicamente do que a gasolina.

Em razão da redução proposta, e como forma de compensação para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto propõe alteração da alíquota do ICMS incidentes sobre as operações com gasolina de 25% para 27%.

Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 4.641/2010

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido das alíneas "h" e "i" com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

h - 27% (vinte e sete por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;

i - 22% (vinte e dois por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;

....."

Art. 2º - O item 9 da Tabela F a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 - combustíveis para aviação."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$12.088.948,26 (doze milhões oitenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, medida que só se viabiliza mediante a proposta legislativa que ora se apresenta.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o projeto em questão à consideração dos seus nobres pares.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$12.088.948,26 (doze milhões oitenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A suplementação contemplará as seguintes ações:

Modernização do Controle Externo, para execução do Programa de Modernização do Controle Externo (PROMOEX), para atender a despesas de custeio no valor de R\$1.833.454,11 (um milhão oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) e de Investimento no valor de R\$455.494,15 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

Direção Administrativa, para a modernização e fortalecimento das atividades de controle externo como instrumento de eficácia e melhoria da gestão dos recursos públicos para atender a despesas de custeio com contratação de consultoria e serviços de terceiros no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e de Investimento com obras e instalações e aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Vale ressaltar que estes investimentos são necessários para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se habilitar como Auditor Externo nas operações de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Para atender às despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

Convênio nº 00006/2006 firmado em 13 de abril de 2006, entre a União por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objetivando fortalecer o sistema de controle externo como instrumento de cidadania, incluindo o aperfeiçoamento das relações intergovernamentais e interinstitucionais, com vistas, inclusive, ao controle do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX, no valor de R\$ R\$1.719.101,44 (um milhão setecentos e dezenove mil cento e um reais e quarenta e quatro centavos); saldo financeiro de recursos ordinários recebidos para contrapartida a convênios no valor de R\$440.757,62 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos); excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R\$129.089,20 (cento e vinte e nove mil, oitenta e nove reais e vinte centavos); anulação de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Fazenda de custeio no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e de Investimento no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da ação Aperfeiçoamento Organizacional e da Gestão Estratégica.

Informo que o projeto de lei se faz necessário, tendo em vista que a Lei nº 18.693, de 4 de janeiro de 2010, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei Nº 4.642/2010

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$12.088.948,26, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$12.088.948,26 (doze milhões oitenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para atender a:

I - despesas de custeio, no valor de R\$6.633.454,11 (seis milhões seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos); e

II - despesas de investimento, no valor de R\$5.455.494,15 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do Convênio nº 00006/2006, firmado em 13 de abril de 2006, entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objetivando fortalecer o sistema de controle externo como instrumento de cidadania, incluindo o aperfeiçoamento das relações intergovernamentais e interinstitucionais, com vistas, inclusive, ao controle do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX, no valor de R\$1.719.101,44 (um milhão setecentos e dezenove mil cento e um reais e quarenta e quatro centavos);

II - do saldo financeiro de recursos ordinários recebidos para contrapartida a convênios, no valor de R\$440.757,62 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

III - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$129.089,20 (cento e vinte e nove mil e oitenta e nove reais e vinte centavos); e

IV - da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Fazenda, no valor de R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 4.643/2010

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Estrela Dalva, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Estrela Dalva, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: O Clube de Mães Estrela Dalva, com sede no Município de Ipatinga, fundado em 20/9/91, é uma instituição de direito privado, que exerce atividades filantrópicas, sem fins lucrativos. Além disso, desenvolve importantes trabalhos na área social e busca integrar e dinamizar as ações da comunidade, promovendo o desenvolvimento educacional, social e cultural dos seus associados, visando proporcionar melhores condições de vida às famílias carentes.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas, e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.644/2010

Declara de utilidade pública a Associação Sócio Cultural Ipabense - Ascipa -, com sede no Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sócio Cultural Ipabense - Ascipa -, com sede no Município de Ipaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Sócio Cultural Ipabense - Ascipa - é sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica. Tem como objetivos promover o aprimoramento e o desenvolvimento da cultura, apoiando, elaborando, executando e incentivando projetos que promovam a cultura brasileira em toda sua diversidade. A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, cumprindo, dessa forma, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.645/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Dom Oscar Romero - AMCDOR -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Dom Oscar Romero - AMCDOR -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Moradores da Comunidade Dom Oscar Romero - AMCDOR -, com sede no Município de Ipatinga, é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 26/1/92 que visa ao desenvolvimento educacional, social e cultural dos seus moradores, promovendo e apoiando ações que tratam dos setores de saúde, alimentação e educação, objetivando a promoção humana. A Associação busca congregar moradores e associados em ações individuais e coletivas na busca do pleno exercício da cidadania. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.646/2010

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Olívia Vieira de Assis, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Olívia Vieira de Assis, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Creche Comunitária Olívia Vieira de Assis, fundada em 28/8/2003, é instituição de direito privado, exerce atividades filantrópicas, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e desenvolve importantes trabalhos na área social. Tem como finalidade amparar e educar crianças sem recursos financeiros, ministrando-lhes a educação infantil, combatendo a fome e a pobreza.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, cumprindo, dessa forma, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.647/2010

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Social Vida Plena - PSVP -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Social Vida Plena - PSVP -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Projeto Social Vida Plena - PSVP -, com sede no Município de Ipatinga, fundada em 31/10/2006, é uma instituição de direito privado, que exerce atividades filantrópicas, sem fins lucrativos. Além disso, desenvolve importante trabalho na área social, visando à promoção humana, o desenvolvimento educacional, social e cultural dos seus associados e a melhores condições de vida das famílias carentes. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

PROJETO DE LEI Nº 4.648/2010

Dispõe sobre as diretrizes para o planejamento e a gestão das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes básicas para o planejamento, a formulação e a gestão das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A organização e o funcionamento do SUS no Estado estão balizados pelos seguintes princípios e diretrizes constitucionais:

I - saúde como direito de todos e dever do Estado;

II - acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - direção única em cada esfera de governo;

IV - integralidade da assistência, que assegure serviços preventivos e curativos e, nesses últimos, o acesso a todos os níveis de assistência e tipos de procedimentos;

V - descentralização, observados o Plano Estadual de Saúde e o Plano Diretor de Regionalização;

VI - participação da comunidade, por meio dos órgãos de controle social, nos quais metade de seus membros represente os usuários do SUS, e a outra metade, os provedores públicos e privados.

TÍTULO III

DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais para os Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta Vinculados ao SUS no estado

Art. 3º - Os órgãos da administração pública direta e indireta que compõem o SUS no Estado deverão pautar as suas ações observando as seguintes diretrizes:

I - realização de ações organizadas, normatizadas e padronizadas;

II - exercício das atividades fiscalizadora e reguladora voltadas para o alcance da qualidade;

III - uso de novas ferramentas de trabalho, desenvolvendo modernos sistemas de gestão que visem maior eficiência das unidades assistenciais e administrativas para o cumprimento do objetivo precípua, que é o de prestar a melhor assistência ao usuário do SUS;

IV - desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e especialização na área da saúde pública;

V - formulação e execução, considerando o ensino e a prática, de forma descentralizada e voltada para a promoção da saúde, de estratégias educacionais permanentes adaptadas à realidade de cada localidade, atendendo às necessidades das microrregiões e macrorregiões do Estado com a formação de recursos humanos para áreas de prevenção e controle de riscos à saúde;

VI - atuação na produção de insumos de forma a atender às necessidades da população, observados os programas vigentes e as metas de eficiência e efetividade a serem atingidas;

VII - atuação na área de sangue e hemoderivados com o aperfeiçoamento da fiscalização e a realização de pesquisas sistemáticas.

Art. 4º - A gestão do sistema estadual de saúde será exercida pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, à qual compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde da população.

Art. 5º - No exercício da sua competência, deverá o órgão gestor estadual do SUS formular objetivos, diretrizes e metas, a serem alcançados periodicamente.

§ 1º - A formulação prevista no "caput" deste artigo será expressa no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, no Plano Plurianual de Ação Governamental e no Plano Estadual de Saúde e estará explicitada na Programação Anual de Saúde.

§ 2º - O Plano Estadual de Saúde e a Programação Anual de Saúde deverão ser encaminhados à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para acompanhamento.

§ 3º - O gestor estadual de saúde comparecerá semestralmente perante a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa para apresentar relatório gerencial dispondo sobre a execução da Programação Anual de Saúde.

Art. 6º - Para o alcance dos seus objetivos, a gestão estadual do SUS formulará estratégias voltadas para a formação de redes de atenção à saúde de abrangência local, microrregional e macrorregional, considerando:

I - a execução de todas as ações de forma efetiva, eficiente e que promova a plena conexão entre os gastos públicos e os resultados esperados;

II - a melhoria da qualidade e o aumento da expectativa de vida da população;

III - a mudança no modelo de atenção à saúde, evitando a fragmentação dos sistemas de atendimento e a prevalência das condições agudas de saúde como orientadoras da atuação da gestão;

IV - a busca da economia de escala e de escopo, com o desenvolvimento de uma aplicação ou utilização otimizada dos recursos do SUS;

V - realização de investimentos na atenção primária e em vigilância em saúde, com enfoque em promoção e prevenção, buscando a desospitalização;

VI - a destinação de investimentos que privilegiem a melhoria da equidade dos serviços, utilizando-se de índices de necessidade para a alocação dos recursos;

VII - a busca da manutenção do equilíbrio entre o acesso aos serviços e a escala, evitando-se gerar ineficiência e baixa qualidade;

VIII - a utilização de sistemas informatizados para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde e na gestão dos serviços;

IX - o desenvolvimento dos recursos humanos, com a priorização da gestão de pessoas como instrumento essencial para a implantação das políticas de saúde;

X - a promoção do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em saúde e a difusão do conhecimento científico;

XI - a consolidação da economia da saúde como instrumento integrante do planejamento em saúde, fundamental para a tomada de decisões;

XII - a estipulação de prêmios diversos a serem utilizados como mecanismos de competição positiva para o alcance dos resultados esperados;

XIII - a utilização de sistemas integrados de informação sanitária e demográfica.

Parágrafo único - Para os fins desta lei conceituam-se redes de atenção à saúde como o conjunto de serviços de saúde coordenados pela atenção primária e vinculados entre si por uma missão única, objetivos comuns e ações cooperativas e interdependentes, que permitem ofertar uma atenção contínua e integral à população.

CAPÍTULO II

Dos Processos de Planejamento

Art. 7º - No Estado de Minas Gerais, os processos de planejamento das políticas públicas de saúde deverão ser desenvolvidos de forma integrada, articulada e cooperativa, com a participação efetiva dos entes federados que compõem o SUS.

Art. 8º - Na formulação do planejamento considerar-se-á obrigatoriamente:

I - as necessidades de saúde da população;

II - a adoção obrigatória de instrumentos de planejamento no âmbito das microrregiões e macrorregiões de saúde do Estado;

III - a integração entre os instrumentos de planejamento de cada ente federado;

IV - a adoção do monitoramento e da avaliação como elementos estratégicos para a gestão;

V - o estímulo à cooperação permanente entre os entes federados, inclusive com a adoção de incentivos à implantação de consórcios públicos.

TÍTULO IV

Das Políticas Públicas Estaduais

CAPÍTULO I

Dos Programas e Ações

Art. 9º - As políticas públicas estaduais serão traduzidas em programas e ações voltados para os seguintes aspectos:

- I - atenção primária à saúde;
- II - atenção às condições de saúde prioritárias, segundo as necessidades epidemiológicas da população;
- III - regionalização da assistência;
- IV - assistência farmacêutica;
- V - vigilância em saúde;
- VI - fortalecimento das redes municipais de saúde e estímulo à cooperação intermunicipal de saúde;
- VII - educação permanente;
- VIII - programas específicos.

CAPÍTULO II

Da Atenção Primária

Art. 10 - Na estruturação do sistema estadual de saúde a universalização da atenção primária deverá ser o centro das ações públicas, devendo a sua expansão e a sua qualificação compor o conjunto de prioridades da política de saúde.

Art. 11 - Para fins deste capítulo, entende-se como atenção primária à saúde o conjunto integrado de ações de primeiro contato com o sistema, de orientação familiar e comunitária, articulado a um sistema de promoção, prevenção e assistência integral à saúde.

Art. 12 - O Estado instituirá e manterá programa destinado a aprimorar a cobertura e a qualidade da atenção primária em saúde.

Art. 13 - O programa estará pautado nas seguintes diretrizes:

- I - no repasse de recursos, tendo por base o princípio da equidade, do fundo estadual de saúde para os fundos municipais, a título de incentivos de custeio mensal e investimentos anuais na estrutura física e para a aquisição de equipamentos;
- II - na criação do plano de investimentos dos municípios;
- III - nos processos de otimização das unidades de atenção primária em saúde, considerando:
 - a) a descentralização da aprovação de projetos arquitetônicos;
 - b) a incorporação de modelos padronizados para as unidades do SUS;
 - c) a criação de fluxo para acompanhamento das obras e de indicadores de acompanhamento;
- IV - na elaboração de relatórios gerenciais;
- V - na realização de planos diretores, de acordo com as linhas gerais a serem estipuladas pela gestão estadual;
- VI - na elaboração e utilização de linhas-guia e de protocolos para a gestão da clínica;
- VII - na informatização do registro do paciente com cadastros referentes à família e ao cidadão, registros clínicos do paciente com acompanhamento de forma integral, além de informações de diagnósticos, intervenções e procedimentos executados;
- VIII - na integração das equipes de atenção primária, por meio de sistemas de telecomunicação, aos centros universitários de referência, responsáveis pelo suporte às demandas dos municípios, difundindo conhecimentos e melhorando a qualidade do atendimento, bem como facilitando o acesso da população às consultas especializadas, evitando assim o deslocamento do paciente para outras cidades;
- IX - na utilização intensiva dos meios de educação a distância através do uso dos canais de telecomunicação e na adoção de estratégias presenciais de educação permanente privilegiando parcerias com as instituições de ensino universitário existentes no Estado.

CAPÍTULO III

Da Atenção às Condições de Saúde Prioritárias Segundo as Necessidades Epidemiológicas da População

Art. 14 - Além das ações previstas para a atenção primária, manterá o Estado, de forma articulada, programas destinados a:

- I - reduzir a mortalidade infantil e a materna;

II - ampliar a longevidade e a qualidade de vida dos portadores de condições crônicas, especialmente as de maior impacto epidemiológico;

III - melhoria das condições de vida do idoso;

IV - reduzir a morbimortalidade por condições agudas de maior impacto epidemiológico.

Art. 15 - Os programas previstos no artigo anterior terão como diretrizes e estratégias fundamentais:

I - a estruturação de redes de atenção, qualificadas e construídas em um processo de mobilização social;

II - a promoção da integração dos pontos de atenção à saúde;

III - a destinação de recursos anuais para investimento e mensais para custeio das ações;

IV - a elaboração e implantação de linhas-guia de atenção, visando à organização dos serviços e estimulando o funcionamento adequado da rede;

V - a implantação de centros ambulatoriais e hospitalares de referência secundária nas microrregiões e de referência terciária nas macrorregiões;

VI - a realização de capacitações para os profissionais e a implantação de comitês de prevenção de mortalidade de grupos populacionais específicos, visando à melhoria da qualidade das informações;

VII - o estímulo a programas de melhoria da qualidade dos serviços de saúde do SUS;

VIII - o estímulo ao melhoramento da infraestrutura das unidades de atendimento;

IX - a priorização da promoção de hábitos saudáveis de vida, do diagnóstico precoce e da atenção de qualidade para os portadores dessas patologias;

X - a definição de diretrizes para a melhoria da assistência farmacêutica aos pacientes.

Capítulo IV

Da Regionalização

Art. 16 - O Estado institucionalizará e manterá sistemas microrregionais e macrorregionais de serviços de saúde estruturados de forma a privilegiar a cooperação entre os entes federados.

Art. 17 - A estruturação das micro e macrorregiões de saúde observará:

I - a definição de espaços regionais de atendimento por níveis de atenção considerando a densidade tecnológica e a sua distribuição espacial;

II - a oferta de serviços buscando agregar um conjunto de municípios em sistemas cooperativos que possam garantir maior eficiência e qualidade;

III - a observância do princípio da economia de escala e de escopo, evitando a fragmentação e a pulverização dos recursos, visando não permitir a perda da eficiência e da qualidade;

IV - a redução dos custos de deslocamento dos usuários;

V - a manutenção de instâncias permanentes de negociação e pactuação;

VI - o estímulo à execução de ações cooperativas entre os sistemas estadual e municipais de saúde, visando garantir o acesso aos serviços, a resolutividade e a qualidade das ações;

VII - a redução das desigualdades sociais e territoriais, promovendo a equidade e garantindo a integralidade na atenção a saúde.

Art. 18 - Para fins da organização da regionalização da assistência manterá o Estado instrumento de planejamento que vise organizar e implementar o modelo de serviços assistenciais dentro dos princípios preconizados pelo SUS, garantindo o acesso dos cidadãos a todos os níveis de atenção.

Art. 19 - As macrorregiões e as microrregiões sanitárias serão estabelecidas observando-se:

I - a densidade tecnológica possível por nível e as necessidades em cada uma delas;

II - a otimização dos recursos financeiros, de forma a atender a um maior número de pessoas, sem, no entanto, gerar desperdícios;

III - ajustes periódicos, no mínimo a cada dois anos, visando à economia de escala, acessibilidade viária e geográfica e o atendimento em serviços de qualidade.

Parágrafo único - O gestor estadual de saúde deve ter como objetivo estratégico que o usuário do sistema encontre serviços de atenção

primária em seu Município, de média complexidade dentro da microrregião a que pertence, devendo recorrer aos pólos macrorregionais apenas para procedimentos de alta complexidade.

Art. 20 - No âmbito das ações de regionalização deverá o Estado implantar e manter programas que visem aprimorar a qualidade da programação e da regulação em saúde, do transporte em saúde, da assistência hospitalar e da rede de urgência e emergência.

Seção I

Da Programação e da Regulação

Art. 21 - O Estado manterá instrumento de planejamento físico-orçamentário dos serviços de saúde de forma a garantir o acesso da população aos serviços de média e de alta complexidade não disponíveis em todos os Municípios.

Parágrafo único - O instrumento previsto neste artigo será disponibilizado a todos os Municípios do Estado através de um sistema informatizado de programação.

Art. 22 - A programação em saúde será estabelecida a partir da fixação de metas quantitativas e financeiras de prestação de serviços de saúde, acordadas entre os Municípios no âmbito das comissões intergestores, e definidas através de critérios e parâmetros técnicos que devem guardar relação com os princípios de universalidade, integralidade e equidade do acesso, a regionalização e a hierarquização dos serviços de saúde.

§ 1º - A programação mencionada neste artigo deverá estar articulada com os planos de regionalização e envolverá recursos orçamentários federais, municipais e estaduais, devendo ser revista periodicamente a partir da observância de parâmetros demográficos, epidemiológicos e de equidade.

§ 2º - Os recursos estaduais serão, preferencialmente, transferidos fundo a fundo, com sistemas de pagamento feitos por orçamento global ou por pagamento, considerando-se a população territorialmente abrangida.

Art. 23 - O Estado destinará recursos complementares ao orçamento federal da programação assistencial, a serem utilizados de acordo com as disposições definidas no âmbito da comissão intergestores estadual.

Art. 24 - Para o cumprimento dos pactos firmados na programação em saúde, deverá o Estado, em articulação com os Municípios e visando à garantia do acesso do cidadão aos serviços de saúde, manter um sistema de regulação para acompanhamento, avaliação e diagnóstico, possibilitando ajustes no planejamento e otimizando o financiamento dos serviços.

Art. 25 - Para fins do artigo anterior, manterá o Estado estruturas operacionais regulatórias permanentes, organizadas em redes informatizadas, regionalizadas, hierarquizadas e resolutivas nos vários níveis de complexidade do processo assistencial.

Art. 26 - As estruturas operacionais mencionadas no artigo anterior, com funcionamento em horário integral, terão como objetivos:

I - agilizar a troca de informações de regulação entre as unidades administrativas e executivas dos serviços de saúde;

II - organizar de forma equânime o acesso da população aos serviços de saúde;

III - padronizar e manter protocolos assistenciais e operacionais;

IV - instrumentalizar os fluxos e os processos relativos aos procedimentos operacionais de regulação da assistência;

V - implementar rede informatizada de suporte ao modelo de regulação, integrando as diversas estruturas operacionais regulatórias em um modelo cooperativo de atuação;

VI - estabelecer protocolos assistenciais e operacionais padronizados e pactuados, visando à equidade no atendimento;

VII - garantir o acesso, através do referenciamento adequado, das solicitações de consultas especializadas, exames e procedimentos;

VIII - garantir a alternativa assistencial adequada diante das solicitações de utilização de leitos para procedimentos eletivos e de urgência ou emergência aos usuários dos Municípios pertencentes a uma determinada área de abrangência.

Seção II

Do Transporte em Saúde

Art. 27 - O Estado desenvolverá, implantará e manterá, formando uma rede regional solidária e articulada, programa destinado a constituir um sistema logístico de organização dos fluxos e de transporte de pessoas em busca de atenção à saúde na esfera eletiva e de amostras de exames complementares.

Art. 28 - O sistema previsto no artigo anterior será constituído considerando-se:

I - a elaboração das melhores rotas;

II - a aquisição e a doação de veículos para atender às microrregiões de saúde;

III - a implementação de um sistema de agendamento eletrônico apoiado na interface da programação em saúde;

IV - a cooperação com os sistemas municipais, de forma a envidar esforços para a contratação do pessoal necessário ao desempenho dos serviços;

V - a integração do transporte de amostras de análises clínicas no sistema.

Seção III

Do Apoio à Rede Hospitalar

Art. 29 - O Estado, para consolidar a oferta da atenção hospitalar nos pólos macrorregionais e microrregionais de saúde desenvolverá, implantará e manterá programa destinado a contribuir para o desenvolvimento da rede hospitalar vinculada ao SUS em Minas Gerais.

Art. 30 - O programa terá como ações estratégicas:

I - a destinação de incentivos financeiros adicionais aos recursos da programação em saúde, alocados segundo as necessidades regionais, como estímulo ao aumento da qualidade e da eficiência;

II - a utilização dos recursos financeiros nas redes de atenção à saúde prioritárias e em programas de qualidade dos hospitais;

III - a instrumentalização através de lógica contratual, com a assinatura de termo de compromissos recíprocos;

IV - a oferta de atividades educacionais voltadas para a gestão hospitalar;

V - a parceria com os gestores locais e a cooperação técnica permanente.

Art. 31 - Os instrumentos contratuais celebrados com as entidades hospitalares conterão cláusulas que disponham sobre:

I - o estabelecimento de objetivos estratégicos;

II - a identificação de medidas de melhoria na gestão;

III - a definição de indicadores de desempenho;

IV - a determinação de metas concretas e verificáveis, vinculadas aos recursos a serem transferidos;

V - a aplicação de sanções relacionadas com o descumprimento das metas.

Art. 32 - A gestão estadual deverá realizar o acompanhamento da execução dos compromissos, assim como o monitoramento e a avaliação do programa e da situação dos hospitais integrantes do programa.

Parágrafo único - Para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, poderão ser constituídas comissões compostas pela gestão estadual e municipal em âmbito estadual e regional.

Art. 33 - O incentivo financeiro será repassado mensalmente aos hospitais e será composto de uma parte fixa e outra variável.

Parágrafo único - Somente terão direito ao recebimento da parte variável do incentivo financeiro as instituições hospitalares que cumprirem as metas de desempenho estipuladas pelo poder público, mesmo que parcialmente.

Art. 34 - O Estado implantará e manterá, ainda, um programa de qualidade que leve os hospitais a ele vinculados a atingir padrões de segurança e qualidade de acordo com os padrões definidos por entidades nacional ou internacionalmente reconhecidas.

Seção IV

Da Urgência e Emergência

Art. 35 - A gestão estadual de saúde manterá programa destinado à estruturação e ao fortalecimento do atendimento de urgência e emergência no Estado.

Art. 36 - O programa mencionado no art. 35 estará pautado nas seguintes diretrizes e ações:

I - implantação das redes regionais de atenção às urgências e emergências, que serão organizadas considerando, em especial:

a) adoção de sistema de classificação de risco segundo critérios que irão priorizar o atendimento de acordo com a gravidade, buscando, assim, encaminhar o usuário ao serviço de saúde mais adequado;

b) regionalização do serviço móvel de atendimento;

c) classificação dos pontos de atenção hospitalar de acordo com a resolutividade e as atividades desenvolvidas por nível de atenção;

d) organização de complexos reguladores.

II - elaboração de planos regionais de organização das redes de atenção às urgências;

III - constituição de comitês macrorregionais de gestão das urgências;

IV - informatização completa de todos os serviços que compõem a rede de atenção;

V - implantação de consórcios públicos intermunicipais que, preferencialmente, celebrarão contratos de programa e de prestação de serviços com a gestão estadual para a execução das ações de saúde.

Art. 37 - O Estado destinará recursos aos hospitais visando à melhoria do atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único - Os recursos previstos no "caput" deste artigo serão repassados para ações de custeio, em regime de cofinanciamento com o órgão gestor federal de saúde, e para investimento e capacitação de pessoal.

Capítulo V

Da Assistência Farmacêutica

Art. 38 - Será estruturado e mantido pelo poder público estadual programa voltado para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica, cujas diretrizes e estratégias básicas serão:

I - o desenvolvimento de estruturas voltadas para o trabalho integrado com os demais programas de saúde, fortalecendo as ações e garantindo o uso racional de medicamentos no Estado;

II - a promoção da qualificação dos profissionais de farmácia para o manejo e o uso racional dos medicamentos;

III - a ampliação do número de unidades dispensadoras de medicamentos no Estado;

IV - a implementação de sistema informatizado de gerenciamento nas unidades públicas de farmácia, formando cadastro de usuários e de prescritores de medicamentos do SUS no Estado;

V - a destinação de incentivos financeiros específicos anuais para ações de infraestrutura e mensais para custeio, inclusive para a contratação de profissionais;

VI - a definição de metodologia para incorporação tecnológica, em específico, de produtos farmacêuticos no processo de seleção de medicamentos da SES;

VII - a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos, inclusive fitoterápicos;

VIII - a publicação de manuais de boas práticas de dispensação de medicamentos, observados os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes de incorporação tecnológica.

Art. 39 - No exercício da sua competência no âmbito da assistência farmacêutica, a gestão estadual de saúde atuará buscando a resolução dos problemas estruturais e logísticos e a melhoria da qualidade dos serviços.

Capítulo VI

Do Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde e da Cooperação Intermunicipal em Saúde

Art. 40 - No cumprimento da sua competência constitucional, manterá o Estado estratégias voltadas para o fortalecimento dos sistemas municipais de saúde, visando dotá-los das condições essenciais para a execução das ações de saúde pública.

Art. 41 - Para o estabelecimento dessas estratégias, deverá o poder público estadual identificar as necessidades regionais e, posteriormente, apoiar, técnica e financeiramente, as instituições públicas e privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos de modo a garantir a prestação dos serviços de saúde.

Art. 42 - A gestão estadual fomentará, ainda, as práticas de cooperação entre entes públicos, principalmente o consorciamento entre os Municípios, visando à articulação de sistemas microrregionais de saúde.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, deverá o órgão gestor estadual de saúde, observada a legislação específica, estimular a formação de consórcios públicos para fins de celebração de parcerias diversas, em especial contratos de programa e de prestação de serviços.

Capítulo VII

Da Vigilância em Saúde

Art. 43 - O Estado manterá, no âmbito da vigilância em saúde, ações de promoção e proteção da saúde da população através da avaliação, do gerenciamento e da comunicação de risco à saúde, relacionados a produtos, serviços e ambientes.

Art. 44 - As ações compreenderão, entre outras:

I - a adoção de programas de monitoramento de produtos e serviços de interesse à saúde;

II - o aprimoramento dos instrumentos de regulamentação e da função gerencial;

III - a permanente articulação com outros órgãos e setores do sistema de saúde;

IV - a implementação da gestão microrregional do risco sanitário e a criação de referências macrorregionais para a execução de ações de maior complexidade tecnológica, pactuando as competências nas instâncias colegiadas e de controle social;

V - a estruturação da rede de laboratórios de saúde pública estadual, incluindo os laboratórios municipais, com a definição da rede complementar;

VI - a implantação e a estruturação de um sistema de informação que promova transparência, que subsidie o processo de gestão e facilite a interação com a sociedade;

VII - a elaboração da programação das ações de vigilância, acompanhando-as em conjunto com os Municípios, e orientando-os, quando necessário.

Capítulo VIII

Da Educação Permanente em Saúde

Art. 45 - A educação permanente em saúde constitui estratégia fundamental para a implementação da formação, do desenvolvimento e do fortalecimento do trabalho no SUS.

Art. 46 - No âmbito da educação permanente em saúde, adotará o órgão gestor estadual as seguintes estratégias:

I - enfatizar as ações educacionais relacionadas com a atenção primária à saúde;

II - desenvolver estratégias de educação a distância para a realização das ações de formação, qualificação e treinamento dos profissionais de saúde;

III - realizar ações educacionais voltadas aos usuários do SUS;

IV - atuar de forma conjunta com as escolas técnicas do SUS, visando à formação de trabalhadores de nível técnico;

V - buscar o desenvolvimento dos profissionais do SUS-MG, ampliando seus conhecimentos no intuito de aumentar a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde em benefício da população;

VI - promover a integração da educação em saúde com as políticas e as diretrizes para a gestão do trabalho no SUS;

VII - reconhecer as especificidades das microrregiões na elaboração e no desenvolvimento de ações educacionais;

VIII - estimular e fortalecer a participação do controle social;

IX - incentivar o financiamento tripartite;

X - utilizar mecanismos que possibilitem o monitoramento e a avaliação do impacto das ações educacionais desenvolvidas nas políticas públicas.

Art. 47 - São objetivos fundamentais da política estadual de educação permanente:

I - a promoção do alinhamento das ações educacionais do sistema estadual de saúde e dos parceiros diretamente envolvidos, buscando a melhoria da qualidade e evitando a sobreposição de ações;

II - a implementação de modelo com ênfase no aprimoramento das práticas profissionais e na melhoria da qualidade da atenção à saúde;

III - a adoção de práticas voltadas para a formação e a educação continuada dos trabalhadores de nível técnico no âmbito do SUS-MG;

IV - a criação de mecanismos para a implementação de estágio nos serviços de saúde do SUS-MG;

V - a articulação, junto às instituições de ensino técnico e universitário, estimulando uma postura de corresponsabilidade sanitária, incentivando a integração ensino-serviço e disponibilizando unidades de saúde no Estado para estágios acadêmicos, conforme legislação vigente.

Art. 48 - Serão implantadas comissões de integração ensino-serviço compostas pelos gestores de saúde e de educação municipais e estaduais, trabalhadores, instituições de ensino e do controle social.

Art. 49 - Na formulação da política de educação permanente em saúde, serão observadas, além do Plano Estadual de Saúde, as especificidades regionais, a relação entre os problemas de saúde e as necessidades educacionais, e utilizadas, prioritariamente, as instituições públicas existentes como referências para o desenvolvimento das suas ações.

Capítulo IX

Dos Programas Específicos

Art. 50 - A gestão estadual manterá, em estreita articulação com os demais órgãos gestores do SUS, programas específicos voltados para:

- I - atenção à saúde indígena;
- II - atenção à saúde bucal;
- III - atenção à saúde das pessoas com DST-HIV-AIDS;
- IV - atenção à saúde das pessoas com deficiência;
- V - atenção à saúde mental.

Art. 51 - No âmbito dos programas mencionados no artigo anterior, deverá o órgão gestor estadual adotar as seguintes diretrizes e estratégias:

- I - apoiar a atenção primária nas aldeias mineiras, observada a política estabelecida pelo órgão federal competente;
- II - garantir acesso farmacológico à população indígena;
- III - firmar parcerias para consecução dos seus objetivos, até mesmo com a sociedade civil;
- IV - estimular a formação de redes integrais de atenção;
- V - elaborar e manter atualizados sistemas de informação;
- VI - desenvolver ações de prevenção e assistência;
- VII - manter iniciativas permanentes de orientação à população;
- VIII - implementar treinamentos;
- IX - garantir a permanente avaliação, o diagnóstico, a assistência, a habilitação ou a reabilitação e a inserção na vida social dos pacientes.

TÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELACIONADAS ÀS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DO SUS-MG

Capítulo I

Do Controle Social

Art. 52 - O órgão gestor estadual do sistema de saúde estabelecerá estratégias e diretrizes voltadas para a estruturação e a efetiva operacionalidade dos conselhos de saúde.

Art. 53 - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão adotadas medidas voltadas para:

- I - instrumentalizar o órgão estadual de controle social para que possa cumprir suas atribuições no âmbito do SUS;
- II - adotar iniciativas permanentes de capacitação dos Conselheiros para a prática do controle social no SUS e estimular a formação de órgãos microrregionais ou macrorregionais de controle social;
- III - promover a capilarização das ações do órgão estadual de controle social, visando melhor conhecimento das diferentes demandas existentes na diversidade do território mineiro.

Parágrafo único - No prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei, deverá o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei dispondo institucionalmente sobre o órgão estadual de controle social.

Capítulo II

Das Comissões Intergestores

Art. 54 - Na pactuação dos aspectos operacionais do SUS-MG, deverá a gestão estadual promover a permanente cooperação e parceria com os gestores municipais de saúde, garantindo a autonomia dos entes federados e estimulando a negociação como instrumento fundamental para a decisão das matérias de sua competência.

Art. 55 - As comissões intergestores serão criadas nos níveis microregional, macrorregional e estadual, e sua competência será estabelecida por ato conjunto firmado pelo representante dos gestores municipais de saúde e pelo gestor estadual.

Parágrafo único - No âmbito das comissões intergestores, poderão ser instituídas câmaras técnicas cuja atribuição precípua será a de emitir pareceres sobre os assuntos a serem submetidos à aprovação dos gestores.

Art. 56 - Para os fins do art. 54, poderá o Estado firmar parcerias com a entidade representativa dos gestores municipais de saúde no intuito de permitir sua estruturação como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações entre seus membros e de proposição de políticas públicas de saúde.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - As políticas públicas, os programas e as ações previstas nesta lei não poderão sofrer modificações que impliquem na descontinuidade das ações de financiamento pactuadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições legais, em respeito à direção única em cada esfera de governo, deverá o gestor estadual de saúde agir permanentemente de forma a alcançar consensos com as demais esferas institucionais do SUS.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, caberá ao gestor estadual de saúde a adoção de medidas que visem preservar a saúde pública, observadas as disposições previstas nesta lei.

Art. 59 - Compete ao gestor do sistema estadual de saúde, observada a sua competência constitucional e legal, a publicação de normas complementares a esta lei.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Marcus Pestana

Justificação: O Sistema Único de Saúde é uma grande conquista da sociedade brasileira. Sua consolidação resultou num inédito movimento de inclusão social ao buscar a concretização das diretrizes constitucionais de garantia, como direito de cidadania, do acesso universal e integral a todos os brasileiros. Ainda que muito ainda tenha que ser feito e enormes sejam os desafios para o amadurecimento do SUS, os avanços são inegáveis, e isso provocou uma enorme convergência e um consenso raro em torno dele como política permanente de Estado.

Em nenhum outro setor é tão grande a cooperação entre os três níveis de governo, azeitada por mecanismos de decisão compartilhados e ferramentas desburocratizadas que viabilizam o cofinanciamento de programas, investimentos e estratégias.

Dada a diversidade geográfica, cultural, econômica e social presente no Brasil e a dimensão continental do País, urge cada vez mais a necessidade da estruturação de sistemas regionais de saúde que contemplem as peculiaridades e as especificidades de cada unidade da Federação, sua história e dinâmica própria.

Minas Gerais, com seu território equivalente a países como a Espanha e a França, seus mais de 19 milhões de habitantes, seus 853 Municípios, torna o processo de consolidação do SUS extremamente complexo. Erguer mecanismos de cooperação política e operacional entre pequenos, médios e grandes Municípios é um imperativo da própria realidade regional. Balizar corretamente o papel do governo estadual como coordenador, indutor, estimulador e regulador é fundamental. Assegurar o acesso universal e integral aos diversos serviços de saúde, com qualidade, nas condições que marcam o desenvolvimento de Minas Gerais, requer um marco conceitual, legal, normativo e institucional próprio. Dar consistência jurídica aos princípios da descentralização e da regionalização cooperativa, ao controle social e à cooperação interfederativa, levando em consideração as peculiaridades que marcam a vida do Estado, representa avanço desejável, necessário e importante.

Este projeto de lei procura consolidar diretrizes, estratégias e princípios acumulados na experiência compartilhada pelo governo estadual, Municípios, setor filantrópico e sociedade civil, nestas mais de duas décadas de construção do SUS em Minas Gerais. Ele procura perenizar conquistas históricas que foram erguidas a muitas mãos, fixando diretrizes para o planejamento das ações; institucionalizando mecanismos decisórios interfederativos, fluxos e normas; consolidando linhas de parceria entre os diversos atores relevantes no processo de gestão do SUS; desenhando os caminhos da construção de uma verdadeira rede assistencial; fortalecendo a visão da centralidade da atenção primária de qualidade; e erguendo mecanismos concretos para que o direito de cidadania não seja aprisionado por barreiras geográficas, ou seja, incorporando a população dos 853 Municípios, independentemente de seu porte.

Pretendemos com esta iniciativa desencadear um amplo debate que produza o aperfeiçoamento e a melhoria deste projeto de lei, a partir da intensa participação de entidades como o Conselho Estadual de Saúde, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios, o Ministério Público, a Federação das Santas Casas de Minas Gerais, a Associação dos Hospitais de Minas Gerais, os conselhos regionais de profissionais da saúde, os sindicatos e as associações comunitárias, entre outros atores da sociedade mineira.

Considerando a maturidade atingida pelo SUS em Minas Gerais e a inegável necessidade de se criar um marco legal que, consolidando as práticas do passado, oriente a construção do futuro, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais de Minas Gerais para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.649/2010

Declara de utilidade pública a Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa – Hospital de Lagoa Formosa, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa - Hospital de Lagoa Formosa, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2010.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa, também denominada Hospital de Lagoa Formosa, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. A Irmandade tem como principal objetivo manter o Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa. Para tanto, busca prestar assistência gratuita aos necessitados, bem como envidar os seus melhores esforços para aprimorar e expandir os seus serviços, de forma a atender aos justos anseios da comunidade. Também visa estimular a educação continuada de médicos e funcionários em geral, por meio de participação em eventos técnico-científicos.

A referida entidade foi fundada em 12/8/42 e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades exercidas pela Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.271/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Antônio de Resende, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo exímio trabalho realizado no exercício da Presidência dessa Corte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.272/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Olavo Machado Júnior por sua posse como Presidente da Fiemg. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.273/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a indicação do critério temporal e geográfico que norteia a aplicação da Deliberação Normativa nº 58, de 2002, do Copam, no tocante a licenciamento corretivo, os empreendimentos sujeitos à apresentação do referido licenciamento e os empreendimentos que já foram notificados. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.274/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Gorceix pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.275/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sílvia Araújo por sua posse como Presidente do Instituto de Estudos Empresariais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.276/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Copasa-MG e ao Servas pedido de providências para que revejam a lista de documentos exigidos das entidades que desejam ser beneficiadas pela ação Conta com a Gente, em especial das creches que trabalham exclusivamente com educação básica. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.277/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para transferir a gestão das cadeias públicas de Mariana e Itabirito da Polícia Civil para a Subsecretaria de Administração Prisional; para instalar uma Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais na área da 3ª Região Integrada de Segurança Pública, em Vespasiano; e para dotar o Centro de Penas Alternativas de Vespasiano de infraestrutura e serviços adequados à sua finalidade.

Nº 6.278/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja ampliada a estrutura dos órgãos de defesa social nos Municípios de Nova Serrana, São Gonçalo do Pará, Perdigoão e Conceição do Pará, seja construído um albergue e ampliada a Colônia Penal Floramar no Município de Divinópolis e seja construída a sede da 7ª Risp.

Nº 6.279/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para a regionalização do Instituto de Criminalística no âmbito da 7ª Risp.

Nº 6.280/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para o combate à criminalidade no Município de Conceição do Pará.

Nº 6.281/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Giêdra Cristina Pinto Moreira, Defensora Pública Federal, cópia das notas taquigráficas da reunião de 17/5/2010 dessa Comissão e pedido de providências para que a Defensoria Pública da União atue na defesa, em juízo, do Quilombo Mangueiras, nesta Capital, tendo em vista denúncia de violação de direitos da população quilombola pela Operação Urbana do Isidoro, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Nº 6.282/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria do CAO - DH cópia das notas taquigráficas da 26ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, de 17/5/2010, e pedido de providências para a inclusão de Ione Maria Oliveira no Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Nº 6.283/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Subprocuradora-Geral da República cópia das notas taquigráficas da 26ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a defesa dos direitos da Comunidade Quilombola Mangueiras, no Município de Belo Horizonte, e para a presença e parceria do Ministério Público na defesa dessas minorias.

Nº 6.284/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para o retorno do professor da Escola de Jovens e Adultos da Comunidade Quilombola Mangueiras, nesta Capital.

Nº 6.285/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Comarca de Caratinga pedido de providências para que, durante suas inspeções no Presídio de Caratinga, com vistas a colher depoimentos de internos, sejam mantidos afastados os Agentes Penitenciários, a fim de se evitarem constrangimentos aos interessados em fazer denúncias sobre maus-tratos e violação de direitos humanos.

Nº 6.286/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para suspender a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 820/2009, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, até a solução dos problemas da Comunidade Quilombola Mangueiras.

Nº 6.287/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para suspender a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 820/2009, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, até a solução dos problemas da Comunidade Quilombola Mangueiras.

Nº 6.288/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos pedido de providências para a inclusão da Sra. Ione Maria Oliveira no Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, em função de constantes ameaças de morte que vem recebendo pela luta em favor da Comunidade Quilombola Mangueiras.

Nº 6.289/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedora da Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja ouvido o Agente Penitenciário Sérgio Luiz Ferreira dos Santos a respeito de denúncia de violação de direitos humanos de internos, inclusive tortura, no Presídio de Caratinga; seja apurada a denúncia e sejam dadas garantias de vida ao referido servidor.

Nº 6.290/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências para o afastamento dos Agentes Penitenciários envolvidos em denúncias de tortura recebidas por esta Comissão e pela Comissão de Segurança Pública no Presídio de São Sebastião do Paraíso, em 19/5/2010.

Nº 6.291/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria do Sistema Penitenciário pedido de providências para a averiguação de denúncias formuladas na visita dessa Comissão ao Presídio de Caratinga, em 14/5/2010, as quais se referem à participação do Diretor de Segurança, do Coordenador de Segurança e de Agentes Penitenciários em atos de violação a direitos humanos de presos; à má qualidade da alimentação, à falta de material de higiene, medicamentos, água e ventilação e à formulação de exigências descabidas; e à retenção de carta enviada pela esposa ao preso Gildásio dos Santos Alves; e para a realização de exame de corpo de delito no preso Fabiano Firmino de Melo, que denunciou ter sido espancado, encaminhando-se também as transcrições dos depoimentos colhidos.

Nº 6.292/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências para a transferência do preso Bruno Toledo da Silva para a unidade de Ubá e do preso Gildásio dos Santos para a unidade mais próxima de Ipatinga; e para a realização de exame de corpo de delito no preso Fabiano Firmino de Melo, que denunciou ter sido espancado, encaminhando-se também as transcrições dos depoimentos colhidos na visita dessa Comissão ao Presídio de Caratinga, em 14/5/2010.

Nº 6.293/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos - CAO-DH - pedido de providências para se garantir a reabertura da escola de jovens e adultos da Comunidade Quilombola Mangueiras, em Belo Horizonte.

Nº 6.294/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. José Jairo Gomes, Procurador da República; ao Ouvidor da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo; e ao Coordenador de Direitos Humanos da Defensoria Pública pedido de providências para a defesa dos direitos da Comunidade Quilombola Mangueiras, em Belo Horizonte, encaminhando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 17/5/2010.

Nº 6.295/2010, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da República, com cópia ao Ministro da Educação, pedido de providências para a implantação imediata da Universidade Federal do Norte de Minas, conforme pedido já entregue ao Presidente, o qual contou com o apoio de lideranças políticas de todo o Estado.

Nº 6.296/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para a restauração da rodovia MG que liga a BR-120 ao Município de Amparo do Serra; da MG-445, a partir do entroncamento da BR-120 até o Município de Guaraciaba; e para melhorias na MG-326 - não pavimentada -, que liga os Municípios de Barra Longa a Ponte Nova.

Nº 6.297/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG e à Secretaria de Transportes pedido de providências para o reinício das obras de pavimentação na rodovia que liga a BR-458 ao Município de Pingo-d'Água.

Nº 6.298/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do DNIT pedido de providências para a implantação de sinalização horizontal da BR-458 no trecho entre o Município de Ipatinga e a BR-116.

Nº 6.299/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional e ao Supervisor do DNIT - Unidade de Teófilo Ottoni - pedido de providências para instalação de barreira eletrônica ou quebra-molas com o objetivo de melhorar as sinalizações horizontais e verticais da BR-116, nas proximidades do Km 198, no Município de Carai, no trecho onde se localiza a sede da empresa Minas Brasil Minérios Ltda.

Nº 6.300/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a reestruturação da matriz de energia elétrica de Milho Verde e São Gonçalo do Rio das Pedras, Distritos do Município do Serro, em razão das demandas turísticas dessas localidades.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública (3), da Deputada Gláucia Brandão, dos Deputados Vanderlei Miranda e Eros Biondini e outros, Fábio Avelar e outros e Wander Borges (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais (2), de Educação (2), do Trabalho (2), de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Délio Malheiros, Sargento Rodrigues, Eros Biondini, Padre João e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em

outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Ronaldo) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2010, dos Deputados Mauri Torres e Alberto Pinto Coelho e outros, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 142 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos: Deputados João Leite e Lafayette de Andrada; suplentes: Deputados Ademir Lucas e Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco PT-PMDB-PCdoB: efetivo: Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente: Deputado Vanderlei Miranda; pelo BPS: efetivo: Deputado Tiago Ulisses; suplente: Deputado Sebastião Costa; pelo DEM: efetivo: Deputado Gustavo Valadares; suplente: Deputado Jayro Lessa. Designo. As Comissões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 4.576/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências, foi publicado no "Diário do Legislativo" do dia 20/5/2010, e distribuído em avulso, por meio eletrônico, às Deputadas e aos Deputados no dia 24/5/2010. A Presidência informa ainda que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 25/5/2010 e será encerrado no dia 14/6/2010.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.277 a 6.280/2010, da Comissão de Segurança Pública, 6.281 a 6.294/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 6.295/2010, da Comissão de Educação, 6.296 a 6.299/2010, da Comissão de Transporte, e 6.300/2010, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 19/5/2010, dos Requerimentos nºs 5.924 a 5.926/2010, do Deputado Weliton Prado, 5.935 a 5.937 e 6.008/2010, do Deputado Jayro Lessa, 5.989/2010, do Deputado Almir Paraca, 5.991/2010, do Deputado Inácio Franco, 5.995, 6.113 e 6.115/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 6.024/2010, do Deputado Doutor Viana; de Assuntos Municipais (2) - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 19/5/2010, dos Requerimentos nºs 6.003 a 6.005/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 26/5/2010, dos Requerimentos nºs 6.189/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 6.191 e 6.216/2010, do Deputado Domingos Sávio; de Educação (2) - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 19/5/2010, dos Projetos de Lei nºs 179/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 4.025/2009, do Deputado Weliton Prado, 4.103/2009 e 4.371/2010, do Deputado Jayro Lessa, 4.113/2009, do Deputado Sargento Rodrigues, 4.140/2010, do Governador do Estado, 4.296/2010, do Deputado Tenente Lúcio, 4.327/2010, do Deputado Antônio Júlio, 4.367/2010, da Deputada Cecília Ferramenta, com a Emenda nº 1, e 4.403/2010, do Deputado Wander Borges, e dos Requerimentos nºs 5.919/2010, do Deputado Weliton Prado, 5.941 a 5.945, da Comissão de Direitos Humanos, 5.977/2010, do Deputado Carlos Pimenta, 5.981/2010, do Deputado Eros Biondini, 5.992/2010, da Deputada Rosângela Reis, e 6.006/2010, do Deputado Doutor Viana; e aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 2/6/2010, do Projeto de Lei nº 4.398/2010, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 6.178/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 6.190/2010, do Deputado Delvito Alves, 6.193/2010, do Deputado Elmiro Nascimento, 6.194/2010, do Deputado Fahim Sawan, e 6.207/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes; do Trabalho (2) - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 19/5/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.576/2009, com a Emenda nº 1, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 3.683/2009, do Deputado Deiró Marra, 3.705/2009, da Deputada Gláucia Brandão, 3.732/2009, do Deputado Zezé Perrella, 3.923/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.018/2009, do Deputado Weliton Prado, 4.302/2010, do Deputado Wander Borges, 4.306 e 4.308 a 4.310/2010, do Deputado Padre João, 4.311/2010, do Deputado Dimas Fabiano, 4.376/2010, do Deputado João Leite, 4.382/2010, do Deputado Weliton Prado, e 4.402/2010, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 6.026/2010, do Deputado Gil Pereira, 6.029 a 6.108/2010, do Deputado Weliton Prado, 6.110/2010, do Deputado Almir Paraca, e 6.117 a 6.119/2010, da Comissão de Direitos Humanos; e aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 26/5/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.740/2009, da Deputada Cecília Ferramenta, 3.949/2009, do Deputado André Quintão, 4.067/2009, do Deputado Neider Moreira, 4.277/2010, do Deputado José Henrique, 4.417/2010 com a Emenda nº 1 e 4.418/2010, do Deputado Padre João, 4.426/2010, do Deputado Durval Ângelo, 4.432/2010, do Deputado Walter Tosta, 4.435/2010, do Deputado Célio Moreira, 4.440/2010, do Deputado Padre João, 4.444/2010, da Deputada Rosângela Reis, 4.449/2010, do Deputado Gustavo Valadares, 4.452 a 4.454/2010, este com a Emenda nº 1, da Deputada Rosângela Reis, 4.457/2010 com a Emenda nº 1, do Deputado Arlen Santiago, 4.463/2010, da Deputada Gláucia Brandão, 4.464/2010, do Deputado Eros Biondini, 4.467/2010, do Deputado Rômulo Veneroso, 4.472/2010 com a Emenda nº 1, do Deputado Deiró Marra, 4.473/2010, do Deputado Durval Ângelo, e 4.484/2010 com a Emenda nº 1, do Deputado Antônio Genaro, e dos Requerimentos nºs 6.198 e 6.199/2010, da Comissão de Direitos Humanos; de Meio Ambiente - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 25/5/2010, dos Requerimentos nºs 6.012/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.200/2010, da Comissão de Minas e Energia; de Administração Pública - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 25/5/2010, do Projeto de Lei nº 2.821/2008, da Deputada Ana Maria Resende, e dos Requerimentos nºs 6.002/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 6.013 e 6.016, da Comissão de Direitos Humanos, 6.025/2010, do Deputado Duarte Bechir, 6.120 e 6.122/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 6.124 a 6.176/2010, do Deputado Weliton Prado, e 6.192/2010, do Deputado Duarte Bechir; e de Transporte - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 19/5/2010, dos Requerimentos nºs 5.938/2010, do Deputado Jayro Lessa, 5.960/2010, da Comissão de Segurança Pública, 5.990/2010, do Deputado Braulio Braz, e 6.116/2010, do Deputado Fahim Sawan (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e dos Deputados Vanderlei Miranda e Eros Biondini e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Minas Gerais - Sindetur-MG - pelos 23 anos de sua fundação, e do Deputado Fábio Avelar e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e a votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.194/2010 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando seja encaminhada à Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada em 12/5/2010 e solicitando providências em relação à denúncia de suposta agressão a crianças por uma professora no Colégio Pedro II, da Rede de Ensino Pitágoras, nesta Capital. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal informações sobre violência, criminalidade e acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal na área correspondente à 3ª Risp. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando informações à Polícia Rodoviária Federal sobre a estrutura, o efetivo, os pontos de atendimento e os quilômetros totais sob a jurisdição dessa Corporação, nos trechos das rodovias federais BR-381 e BR-262 que cortam a região Centro-Oeste do Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando à Superintendência do Banco do Brasil em Minas Gerais informações sobre as medidas tomadas pelo referido banco para ampliar a vigilância e a segurança em suas agências bancárias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges solicitando informações ao Diretor do Hospital Siderúrgica, de Coronel Fabriciano, sobre a situação do nosocômio e a notícia de paralisação dos atendimentos, conforme veiculado do jornal "Hoje em Dia", em 21/5/2010, especialmente as medidas adotadas para solucionar os problemas enfrentados. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges solicitando informações ao Prefeito de Borda da Mata sobre o fato de que leite contaminado por água oxigenada foi fornecido à administração municipal, que o destinou à alimentação de servidores e de crianças de uma creche pública, bem como as providências adotadas pela municipalidade para resolver a situação, conforme reportagem exibida no telejornal "Bom dia, Minas" em 20/5/2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Paulo Guedes. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/6/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado - Funapec. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008. (Urgência.) A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.136/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.615/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.350/2010, do Deputado Sebastião Costa, que dispõe sobre ensino profissionalizante. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 8/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.075/2009, do Deputado Duarte Bechir; 4.284 e 4.359/2010, do Deputado Leonardo Moreira; 4.434/2010, do Deputado Célio Moreira; e 4.597/2010, do Tribunal de Contas.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.727/2009, do Deputado Fábio Avelar; 4.114/2009, do Deputado Gustavo Valadares; 4.232/2010, do Deputado Antônio Júlio; 4.307/2010, do Deputado Padre João; 4.395/2010, do Deputado Rômulo Veneroso; 4.554/2010, do Deputado Walter Tosta; 4.574/2010, do Deputado Dimas Fabiano; 4.475/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.577/2010, do Deputado Almir Paraca; 4.578/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.579/2010, do Deputado Inácio Franco; 4.580/2010, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.581/2010, do Deputado Tenente Lúcio; 4.582 e 4.583/2010, da Deputada Rosângela Reis; 4.585, 4.586 e 4.587/2010, do Deputado Duarte Bechir; 4.592/2010, do Deputado Delvito Alves; 4.593/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 4.594/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 4.595/2010, do Deputado Célio Moreira; 4.596/2010, do Deputado Délio Malheiros; 4.599/2010, do Deputado Durval Ângelo; 4.600/2010, do Deputado Marcus Pestana; e 4.603/2010, do Deputado Wander Borges.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 8/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.124/2009, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.027/2010, do Deputado Wander Borges; e 6.214 e 6.215/2010, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 8/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.221 e 6.222/2010, da Comissão de Segurança Pública; 6.223 e 6.225/2010, da Comissão de Direitos Humanos; 6.229/2010, do Deputado Ruy Muniz; 6.244 e 6.246/2010, do Deputado Wander Borges; 6.247/2010, do Deputado Carlin Moura e outros; 6.253/2010, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15h15min do dia 8/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com os convidados mencionados na pauta, a Portaria nº 937, de 2/10/2008, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, e seus efeitos para os produtores de mudas de espécies cítricas no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9 horas do dia 9/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 8/6/2010, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 4.615/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente, 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008, 4.136/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências, 4.350/2010, do Deputado Sebastião Costa, que dispõe sobre ensino profissionalizante, e 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Funapec - ; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/6/2010, às 10 horas, na Câmara Municipal de Betim, com a finalidade de debater, em audiência pública, questões relativas à segurança pública no referido Município e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião destinada a debate público, a ser realizada em 11/6/2010, às 9 horas, no Plenário, com os convidados que menciona, com a finalidade de discutir o Plano de Desenvolvimento Regional do Alto Paraopeba.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo Valério, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião destinada a debate público a ser realizado em 14/6/2010, às 14 horas, no Plenário, com os convidados que menciona, com a finalidade de discutir o tema "Produtos para diabéticos: a questão tributária".

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2010, às 9 horas, na Câmara Municipal de Três Corações, localizada na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1.010, Bairro Santa Tereza, com a finalidade de debater as potencialidades turísticas do Município de Três Corações, visando especialmente à Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.451/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Peão Vale Verde, com sede no Município de Ipaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.451/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Peão Vale Verde, com sede no Município de Ipaba, que possui como finalidade promover atividades sociais, culturais e desportivas, estimulando a melhor convivência entre os seus associados e a comunidade.

Na consecução de seus propósitos, realiza cavalgadas, rodeios, vaquejadas e esportes hípicas; orienta sobre a preservação do meio ambiente; organiza feiras de animais e de produtos agropecuários da região; constrói instalações para estadia e adestramento de animais; e representa os seus associados perante órgãos públicos e privados, entidades de classe e associações, apresentando suas reivindicações.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.451/2010, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.456/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o dia 24 de julho como o Dia Estadual da Agricultura Familiar.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, IX, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.456/2010 tem como finalidade instituir o Dia Estadual da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, em 24 de julho, com o propósito de divulgar e promover a agricultura familiar, sua importância econômica e social e a necessidade de seu fortalecimento, conscientizando formuladores e gestores de políticas públicas e toda a sociedade mineira. Prevê ainda que, nessa ocasião, o poder público, em parceria com entidades de agricultores e empreendedores familiares rurais, promoverá eventos comemorativos, feiras, campanhas de esclarecimento e outras atividades para divulgação do tema.

A agricultura familiar é um setor bastante antigo, que, com o passar do tempo, foi se modificando. Anteriormente era conhecida como pequena produção, agricultura de baixa renda ou de subsistência e podia ser relacionada com condições precárias, acesso limitado ao sistema de crédito e técnicas tradicionais que dificultavam sua integração nos mercados mais dinâmicos e competitivos; entretanto, não há identificação automática entre agricultura familiar e pobreza, pois ela não pode ser tomada como sinônimo de pequena produção. Foi em torno desse modelo que, nos países capitalistas centrais, o desenvolvimento agrícola se organizou.

Atualmente, esse modelo tem papel relevante no setor agrícola, pois exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda, contribuindo de forma marcante para seu desenvolvimento e para a fixação do homem no campo.

Os empreendimentos familiares têm como características a administração direta pela própria família; a ênfase na diversificação produtiva, na durabilidade dos recursos e na qualidade de vida; a utilização do trabalho assalariado em caráter complementar e a imprevisibilidade do processo produtivo, que requer tomada de decisões imediatas.

De acordo com informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa -, a agricultura familiar no Brasil é constituída por pequenos e médios produtores, que representam a imensa maioria de produtores rurais, pois são cerca de 4,5 milhões de estabelecimentos, dos quais 50% estão no Nordeste, que detêm 20% das terras e respondem por 30% da produção global. Em alguns produtos básicos da dieta do brasileiro, como feijão, arroz, milho, hortaliças, mandioca e pequenos animais, chega a ser responsável por 60% da produção.

Esses produtores e seus familiares têm papel crucial na economia das pequenas cidades, onde são responsáveis por inúmeros empregos nos setores comercial e de serviços. A melhoria de renda desse segmento por meio de sua maior inserção no mercado tem impacto importante no interior do País e, por consequência, nas metrópoles.

A agropecuária familiar destaca-se, ainda, por suas funções de caráter social: absorção de emprego e a produção de alimentos, especialmente voltada para o autoconsumo; redução do êxodo rural e geração de recursos para as famílias com menor renda. Ademais, dá grande ênfase nos aspectos ambientais do processo de desenvolvimento voltado para a sustentabilidade e à busca de equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento. O setor favorece o emprego de práticas produtivas ecologicamente mais equilibradas como a diversificação de cultivos, o menor uso de insumos industriais, a distribuição populacional mais equilibrada no território e a preservação do patrimônio genético, sendo portador de soluções vinculadas à melhoria do emprego e da qualidade de vida.

Diante do consenso sobre a necessidade de construir uma agricultura sustentável que considere os aspectos sociais e ambientais, além dos econômicos, é importante conscientizar a sociedade sobre a importância dos agricultores familiares, como pretende o projeto de lei em análise.

Por fim, cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar a redação do parágrafo único do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.456/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dilzon Melo, relator - Carlos Gomes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.525/2008

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 2.525/2008 determina o pagamento de indenização a vítima de tortura praticada por agente público do Estado.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Definida pelo Dicionário Houaiss como uma "dor violenta que se inflige a alguém, sobretudo para lhe arrancar alguma revelação", a tortura constitui uma das práticas mais repugnadas pelo sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Apesar de a repulsa à tortura estar plenamente consolidada no plano legal nacional e internacional, o Brasil ainda convive com recorrentes notícias desse crime, sobretudo o praticado por agentes públicos.

São variadas as explicações que se apresentam para os elevados índices dessa prática no Brasil. Uma das teorias vincula essa situação à herança do período colonial escravista, quando a imposição de castigos físicos aos escravos era prática habitual. Sob essa perspectiva, a prática da tortura sustenta-se em tradições sociais e culturais brasileiras discriminatórias e restritivas da liberdade, segundo as quais delinquentes e pobres não são reconhecidos como titulares de direitos humanos. Soma-se a isso o passado recente brasileiro, quando, nos momentos em que vigoraram os regimes de exceção, a tortura foi adotada como instrumento de repressão a grupos sociais contrários ao regime.

Embora as expressões "direitos individuais" e "direitos humanos" sejam frequentemente utilizadas como sinônimos, há uma diferenciação técnica importante a ser considerada. Sob a ótica doutrinária, "direitos individuais" designam aqueles direitos da pessoa humana protegidos pela Constituição de 1988, ou seja, salvaguardados pelo direito interno da República Federativa do Brasil. A expressão "direitos humanos", por sua vez, embora diga respeito também a direitos individuais da pessoa humana, refere-se à proteção destes por normas jurídicas internacionais, que, em seu conjunto, revelam um verdadeiro direito constitucional internacional.

A diferenciação técnica entre direitos individuais e direitos humanos foi obedecida pela Constituição de 1988. Quando a Carta Magna se refere a direitos individuais, está fazendo menção às normas brasileiras de proteção e defesa da pessoa humana. Por sua vez, quando emprega a expressão "direitos humanos", como o faz, por exemplo, no art. 5º, § 2º, está se referindo às proteções previstas em tratados internacionais e outras fontes do direito internacional.

A República Federativa do Brasil é signatária das principais convenções internacionais de proteção dos direitos humanos relativas à tortura. Além de ter aderido imediatamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil se vinculou ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A adesão voluntária do Brasil a esses tratados internacionais legitimou a possibilidade de supervisão da comunidade internacional sobre tais assuntos no Brasil e fortaleceu a capacidade processual das vítimas de violações de direitos humanos. Dessa forma, casos graves, como a tortura, passaram a ter o acompanhamento dos sistemas internacional e interamericano de proteção dos direitos humanos, além das organizações da sociedade civil internacionais que atuam no setor.

Vale salientar que a permanência da prática da tortura no Brasil coloca o País em situação desconfortável perante a comunidade internacional, sobretudo nos dias atuais, quando a ampliação da visibilidade e da importância política e econômica do Brasil no mundo globalizado eleva suas responsabilidades quanto ao banimento da tortura em seu território.

Recentemente, dois casos colocaram em evidência essa questão. No primeiro, que ocorreu no Estado do Pará e se tornou mundialmente conhecido, uma adolescente ficou presa durante 20 dias em uma cela repleta de homens, o que provocou uma reunião da Comissão de Direitos Humanos da ONU com o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, à época o Ministro Gilmar Mendes. O segundo, mais recente, diz respeito ao sistema carcerário do Espírito Santo, cujo conjunto de irregularidades motivou a realização de uma reunião no Conselho de Direitos Humanos da ONU, em março deste ano. A apresentação sobre a situação dos presídios capixabas foi acompanhada por cerca de 90 pessoas, entre chefes de delegações nacionais (como do México e da Grã-Bretanha), regionais e internacionais.

No âmbito do direito interno brasileiro, aprovou-se, em abril de 1997, a Lei Federal nº 9.455, que tipifica as várias modalidades de tortura, prevendo-se os crimes e as respectivas penas. Essencialmente, a lei observa conceitos internacionais de proteção dos direitos humanos, considerando mais grave, por exemplo, o crime de tortura praticado por agente público.

O projeto de lei em exame prevê o pagamento de indenização, pelo Estado de Minas Gerais, a pessoas que forem torturadas por agentes públicos estaduais. A Lei nº 13.187, de 1999, já estabelece que sejam indenizadas as pessoas torturadas no período da ditadura militar. A proposição em comento determina o pagamento de indenização a vítimas de tortura praticada por agentes públicos em qualquer período, desde que o fato tenha sido reconhecido pelo Poder Judiciário, com decisão transitada em julgado. Ainda de acordo com a proposição, caberá ao Conselho Estadual de Direitos Humanos decidir sobre o pagamento das indenizações. O texto original do projeto estabelece indenizações que variam de R\$5.000,00 a R\$30.000,00, conforme a lesão causada pela tortura, desde que essa não tenha acarretado a morte da vítima. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou emenda que altera os valores das indenizações para Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - e estabelece a obrigatoriedade de pagamento de indenização e de pensão mensal nos casos em que a tortura tenha acarretado invalidez permanente da vítima ou a sua morte. Neste último caso, a pensão e a indenização serão destinadas aos parentes da vítima de tortura.

De acordo com a emenda apresentada, os valores das indenizações passariam a ser de 2.500 a 5.000 Ufemgs, para os casos em que a tortura houver provocado lesões corporais de qualquer natureza; de 5.001 a 10.000 Ufemgs, para os casos de invalidez parcial; 40.000 Ufemgs, no mínimo, para os casos de invalidez permanente, e 50.000 Ufemgs, no mínimo, na hipótese de morte da vítima.

Embora não seja possível estipular um valor monetário que compense verdadeiramente os danos provocados pela tortura, o projeto é meritório pelo fato de obrigar o Estado a reconhecer, ainda que simbolicamente, os graves erros cometidos por seus agentes. Não deve ser descartada a capacidade dissuasória dessa medida, quer pelo seu caráter pedagógico, quer pelo incentivo oferecido às vítimas de tortura para que tais práticas sejam denunciadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.525/2008 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2010.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.986/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inclusão da temática educação financeira no currículo escolar das escolas estaduais de ensino médio de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de incluir, em caráter complementar, no currículo das escolas estaduais de ensino médio, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira, facultando às escolas privadas e municipais a adoção da medida em tela.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, registre-se que compete privativamente à União editar normas que estabeleçam as diretrizes gerais para a educação nacional. Já as normas que dispõem sobre educação, cultura e ensino são de competência concorrente da União e dos Estados, por força do disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Constata-se, portanto, que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados para atender, segundo os princípios gerais definidos na lei federal, as peculiaridades dos governos locais.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, que define as diretrizes e bases da educação nacional. Tal lei estabelece, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada que atenda as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Dessa flexibilidade, resulta a possibilidade de haver legislação suplementar por parte dos Estados federados, respeitadas as imposições da norma geral.

Conclui-se, assim, que a inclusão de conteúdo relativo à educação financeira na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio não encontra óbice de natureza formal. Dessa forma já se manifestou o Supremo Tribunal Federal - STF -, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/ DF, ao reconhecer a competência do Estado membro para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o art. 15 da LDB prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. A autonomia das unidades escolares é preconizada como um dos maiores objetivos da LDB, que busca implementar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores.

Entendemos que o projeto em tela preserva a autonomia pedagógica das escolas na medida em que propõe a inclusão, no currículo escolar, de conteúdo referente à educação financeira, e não de uma disciplina específica, o que iria demandar a contratação de professores especializados, gerando custo para as escolas, além de constituir ingerência em sua autonomia. A inclusão de um determinado conteúdo em disciplina já existente mostra-se mais adequada à orientação dada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por outro lado, tendo em vista o princípio da consolidação das leis, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o fito de acrescentar o tema educação financeira à Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Ressaltamos, por fim, a importância da análise a ser realizada pela Comissão de Educação, no momento oportuno, sobre a medida proposta.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.986/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, fica acrescido do seguinte inciso IX :

"Art. 2º - (...)

IX - educação financeira."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Padre João - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.194/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.194/2010, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 18.490, de 3 de novembro de 2009, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 22 de novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.194/2010

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 18.490, de 3 de novembro de 2009, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 22 de novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 18.490, de 3 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 2001, com exceção da área de 1.000m² (mil metros quadrados) doada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação nele prevista.

Parágrafo único - A área de 1.000m² (mil metros quadrados) a que se refere o "caput" deste artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Luiz Humberto Carneiro.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/6/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando, a partir de 7/6/10, Fabiana Gonçalves Rodrigues do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Maria Barbara de Oliveira Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 7/6/10, Felipe Faria de Oliveira do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Consultor em Direito, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

ERRATA

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.692/2009

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/6/2010, na pág. 53, col. 2, no relatório do parecer e na ementa do projeto, onde se lê:

"Doresópolis", leia-se: "Doresópolis".